



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 698/2016

São Luís, 06 de junho de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Segunda Câmara	5
Atos dos Relatores	8
Atos da Presidência	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****ATO Nº. 25 DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a exoneração de servidores para cargos em comissão da Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor Yêdo Flamarion Lobão, matrícula nº 12690, do Cargo em Comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência - TC- 07, a considerar do dia 01 de junho de 2016. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

ATO Nº. 26 DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para cargos em comissão da Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor José Bruno Flamarion Lopes Lobão, matrícula nº 13607, no Cargo em Comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência - TC- 07, a considerar do dia 01 de junho de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015/PGR, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2015-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1.00.000.003724/2015/44-PGR. PARTES: ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – PGR; ÓRGÃO SOLICITANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA. EMPRESA BENEFICIÁRIA: CLARO S/A. OBJETO: Prestação de Serviços de telecomunicações de voz e dados, a ser executado de forma contínua. VALOR: O valor anual (12 meses) estimado da adesão é de R\$ 65.507,64 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Edital e Anexos do PE nº 063/2015-PGR. AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 01/06/2016. PROCESSO Nº 5600/2015 – TCE/MA. São Luís (MA), 03 de junho de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo n.º 7722/2014 - TCE/MA

Natureza: Representação – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2014

Representante: Unidade Técnica de Controle Externo² e Ministério Público de Contas – por meio de seus membros signatários Procurador Jairo Cavalcanti Vieira e Procuradora Flávia Gonzalez Leite Geraldo Castro Sobrinho, Secretário Municipal de Educação de São Luís e Mádison Leonardo Andrade Silva Presidente da Central Permanente de Licitação do Município de São Luís

Representado: Geraldo Castro Sobrinho, Secretário Municipal de Educação de São Luís e Mádison Leonardo Andrade Silva Presidente da Central Permanente de Licitação do Município de São Luís;

Procurador constituído: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA nº 11657

Recorrente: SP Alimentos e Serviços Ltda – Signatário Eloizo Gomes Afonso Durães

Procurador Constituído: Marcos Rodrigo Silva Mendes OAB/MA nº 12312

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 64/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pela Empresa SP Alimentos e Serviços Ltda, por meio do signatário, Senhor Eloizo Gomes Afonso Durães, no exercício financeiro de 2010. Recorrido a Decisão PL-TCE nº 64/2015. Não conhecido e não provido. Mantida a Decisão PL-TCE nº 64/2015.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 618/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da representação tendo signatários o gestor da Unidade Técnica de Controle Externo², Senhor Fábio Alex Costa Rezende de Melo e os Procuradores Jairo Cavalcanti Vieira e Procuradora Flávia Gonzalez Leite, do Ministério Público de Contas, por afronta aos princípios da isonomia, da legalidade, moralidade, impessoalidade e competitividade; relativa ao contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de São Luís– SEMED, no exercício financeiro de 2014, e a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda, que interpôs recurso de reconsideração impugnando a Decisão PL-TCE nº 64/2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por

unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, contrariando o Parecer n.º 31/2016/GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração por não estarem presentes os requisitos do art. 137, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, intempestividade na interposição;

b) manter o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 64/2015 de 20 de maio de 2015.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquisedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 7722/2014 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2014

Representante: Unidade Técnica de Controle Externo² e Ministério Público de Contas – por meio de seus membros signatários Procurador Jairo Cavalcanti Vieira e Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Representados: Geraldo Castro Sobrinho, Secretário Municipal de Educação de São Luís e Mádison Leonardo Andrade Silva Presidente da Central Permanente de Licitação do Município de São Luís

Procurador Constituído: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA nº 11657

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pela Unidade Técnica de Controle Externo² e pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Senhor Geraldo Castro Sobrinho, Secretário Municipal de Educação de São Luís e Senhor Mádison Leonardo Andrade Silva, Presidente da Central Permanente de Licitação do Município de São Luís, em função de possíveis irregularidades existentes no contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de São Luís – SEMED e a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., para fornecimento de alimentação escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Luís. Modular os efeitos da Decisão PL-TCE/MA nº 64/2015. Recomendar. Monitorar. Apensar.

DECISÃO PL-TCE N.º 93/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação tendo signatários o gestor da Unidade Técnica de Controle Externo², Senhor Fábio Alex Costa Rezende de Melo e os Procuradores Jairo Cavalcanti Vieira e Procuradora Flávia Gonzalez Leite, do Ministério Público de Contas, por afronta aos princípios da isonomia, da legalidade, moralidade, impessoalidade e competitividade; relativa ao contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de São Luís– SEMED e a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., para fornecimento de alimentação escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Luís, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acolhidos o Parecer nº 31/2016/GPROC3 e Aditamento ao Parecer nº 31/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) manter o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 64/2015, de 20 de maio de 2015, sem prejuízo da normal continuidade da relação contratual entre as partes (SEMED e a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda.) até o termo final do Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 29/2014, que ocorrerá em 25 de junho de 2016, data em que a Administração Municipal deverá realizar novo procedimento licitatório, sem as irregularidades apontadas no certame cuja execução ora se encerra, caso tenha interesse na contratação do mesmo objeto de despesa.

b) determinar o apensamento do processo à prestação de contas do exercício financeiro de 2014 da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, para efeito de análise em conjunto e em confronto, na forma do que dispõe o art. 50, §2º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

c) determinar, com a urgência que o caso requer, ao Senhor Geraldo Castro Sobrinho, Secretário Municipal de Educação de São Luís, ou a quem o houver substituído, que o Contrato Administrativo nº 029/2014 não seja prorrogado, cabendo à Unidade Técnica responsável o monitoramento do cumprimento desta deliberação;

d) determinar a comunicação desta decisão ao senhor Geraldo Castro Sobrinho, Secretário Municipal de Educação de São Luís, e ao senhor Mádison Leonardo Andrade Silva, Presidente da Central Permanente de Licitação do Município de São Luís.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquisedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6777/2011

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: Káthia Costa Gonçalves Meneses

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5052/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5333/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5361/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5386/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5470/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6233/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

8 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6324/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6639/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6808/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6855/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Anildes de Jesus Bernardes C Cruz

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10286/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7319/2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Antônio Guerreiro Júnior

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 334/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6798/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10720/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12818/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

18 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 13574/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

Responsável: Olga Maria Lenza Simão

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

19 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13986/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

20 - PENSÃO - PROCESSO Nº 704/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 775/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

22 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5463/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

23 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5625/2015

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

24 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 8958/2015

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10881/2012

SISPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDARÉ-MIRIM

Responsável: Aldivan Soares Gomes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 03 de junho de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: N.º 4008/2012 – TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ICATU/MA

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2011

RESPONSÁVEIS: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA, haja vista não ter cadastro válido neste Tribunal, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação nº 4909/2016, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: N.º 4008/2012 – TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ICATU/MA

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2011

RESPONSÁVEIS: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, haja vista não ter cadastro válido neste Tribunal, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação nº 4909/2016, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de

São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

Processo n.º 8201/2016-TCE
Natureza: Sem natureza definida
Requerente: Délcio de Castro Barros
Jurisdicionado: corpo de Bombeiros Militar do Maranhão
Exercício financeiro: 2008
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Ref. Processos nº 3720/2014

DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o trânsito em julgado do processo.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 03 de junho de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente